

MAGÉ NO PÓDIO DAS ARTES MARCIAIS



Amanda Rodrigues foi campeã na categoria faixa preta leve no Rio Spring Internacional Open No Gi IBJJF, na Arena da Juventude em Deodoro



Miguel Rodrigues conquistou o título de campeão de Kata (luta imaginária) na 7ª edição do Resende Open Internacional de Karatê (FKERJ)

Todo mês, a Prefeitura de Magé investe mais de 30 mil reais com o Programa Bolsa Atleta para dar uma força para quem leva o nome da cidade nos campeonatos locais e de todo o mundo, nas categorias amador, estadual, nacional e internacional, tanto no coletivo quanto individual. E só neste final de semana, 10 atletas tomaram conta dos pódios em três campeonatos.

“O Programa Bolsa Atleta é sucesso absoluto e nossos esforços são para ajudar esses atletas até onde é possível. Conferir os resultados é só felicidade e a gente quer que toda a população mageense saiba dessa galera boa. Temos muitos atletas na cidade e o esporte é tradição. Não é só o futebol, temos equipes em outros desportos e as artes marciais se destacam nesse cenário. Até mesmo nos nossos ginásios poliesportivos, as lutas têm grande procura por parte da população”, comemora Geilton Camara, secretário de Esporte, Lazer e Terceira Idade.

Nesta sexta, Amanda Rodrigues foi campeã na categoria faixa preta leve no Rio Spring Internacional

Open No Gi IBJJF, na Arena da Juventude em Deodoro. Moradora de Piabetá, ela também é vice-campeã sul-americana IBJJF Internacional.

Miguel Rodrigues conquistou o título de campeão de Kata (luta imaginária) na 7ª edição do Resende Open Internacional de Karatê (FKERJ) que reuniu cerca de 500 atletas da Argentina, Brasil, Chile, Equador e Paraguai. O carateca também tem o título estadual na modalidade. Thiago Queiroz e Edielson Aguiar foram para Cascavel, no Paraná, disputar a Copa Brasil de Kickboxing 2024. Queiroz, que é de Fragoso e Bolsa Atleta nível estadual, ficou em 2º lugar na na categoria 63,5Kg faixa colorida (K1). Já o morador de Piabetá, Edielson, também ficou na 2ª colocação no mesmo peso para a faixa preta (K1) e trouxe mais uma medalha para juntar aos títulos brasileiro, estadual e intermunicipal.

Maritsa Mello ganhou ouro. Ela e outros 10 atletas mageenses subiram no pódio do campeonato Rei do Rio de Jiu-Jitsu. Fotos: acervo atletas.

No final de semana teve mais pódio no Jiu-Jitsu no

Campeonato Rei do Rio 2024 (FJRIO) que também aconteceu na Arena da Juventude, em Deodoro.

Mais experiente dos competidores com títulos internacionais e nacionais, Vinicius Coelho, morador de Flexeiras no 1º distrito, ficou em 3º lugar no master 4 (peso médio). Direto de Piabetá, Vitória Viegas conquistou o 1º lugar infantil 3 (pesadíssimo) e Maritsa Mello foi 1º lugar na categoria pena.

Também conquistaram a 1ª posição Leonardo Azevedo na categoria até 73Kg sem kimono e que também foi 3º lugar entre os atletas até 76Kg com kimono, e Leticia Lamonica que foi 1º lugar meio pesado faixa roxa e 2º lugar meio pesado (sem kimono) faixas roxa, marrom e preta. Aos 12 anos, Nicolas Soares também levou o ouro no peso pluma. Ainda tiveram os pódios Rafaela Ventura em 2º lugar na categoria pena, Evelyn Vitória que ficou em 3º no infantojuvenil 2 pela categoria pena e Jorge Reis ficou em 2º lugar no peso pluma com atletas até 64Kg e 3º lugar absoluto (todos os pesos).

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis.....	Página 03
Decretos.....	Página 04
Portarias.....	Página 04
SMTR - Resoluções N° 01 e N° 02 de 22/10/2024.....	Página 04
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	Página 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

.....	Página 08
-------	-----------

PODER EXECUTIVO**RENATO COZZOLINO HARB**
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
VICE-PREFEITA**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**MONICA GERALDO PEREIRA (INTERINAMENTE)**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**GEILTON CAMARA LIMA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL**MARCELA MACIEL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**JUNIMAR SALVADOR BORGES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**ROBERTO FERREIRA RODRIGUES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**LUIS GUSTAVO LEITÃO RAMOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
(INTERINAMENTE)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****FABIO TOMAZ DA COSTA
ALMEIDA**
DIRETOR-PRESIDENTE**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**
Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**
Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578**CONSELHO
FISCAL****REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS**
Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935
Titular: Eleazer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**
Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**
Titular: José Carlos dos Santos Junior**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**
Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****MESA EXECUTIVA****VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**
PRESIDENTE**MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA**
1º VICE-PRESIDENTE**MARCOS ANDRÉ DA SILVA**
2º VICE-PRESIDENTE**FERNANDO VIEIRA VEIGA**
1º SECRETÁRIO**LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES**
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA

FELIPE ALVES PIRES

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEONARDO FREITAS BITENCOURT

LEONARDO FRANCO PEREIRA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2975, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE sobre a anistia de multa e juros de mora incidentes sobre créditos tributários e não tributários municipais inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Anistia e Refinanciamento de Créditos Tributários ou não Tributários para Pessoas Físicas e Jurídicas - "**FIQUE EM DIA MAGÉ 2024**", constituído de medidas que objetivam implementar meios adequados de resolução de conflitos, judiciais e extrajudiciais, tendentes a elevar o grau de recuperação dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, inclusive por meio da realização, em conjunto com o Poder Judiciário, de audiências ou sessões de conciliação.

Parágrafo único. O Programa "**FIQUE EM DIA MAGÉ 2024**" se dará entre os dias 04/11/2024 a 31/12/2024 e abrangerá os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, consolidados até a data de 31 de dezembro de 2023, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo legal.

Art. 2º Fica autorizada a realização de acordos de conciliação, nos autos dos processos de execução fiscal ou em sede de cobrança administrativa, para o pagamento dos créditos tributários e não tributários cobrados, inclusive com a redução do montante devido a título de encargos moratórios, nos termos dos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A adesão definitiva ao acordo efetivado somente ocorrerá com o pagamento da primeira parcela ou parcela única, cuja guia terá vencimento até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua emissão, as demais parcelas vencerão nas mesmas datas nos meses posteriores.

§ 2º Poderão ser requisitados servidores municipais para colaborarem na solução de conflitos submetidos à conciliação, nos termos desta Lei, de acordo com a sua respectiva área de atuação.

§ 3º Não podem ser liquidados na forma do Programa "**FIQUE EM DIA MAGÉ 2024**" os débitos devidos por pessoa jurídica com falência decretada, em liquidação judicial e/ou extrajudicial.

Art. 3º A solicitação de revisão tributária não garante a manutenção dos benefícios concedidos por esta Lei mesmo em caso de acatamento do pedido.

Art. 4º Caso a composição reste inviável, as informações dadas e eventuais propostas trazidas às sessões de conciliação terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica nos casos em que a Lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais ou demais declarações ou apresentações obrigatórias.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município de Magé poderá desistir ou renunciar no caso de decisão judicial que decreta a prescrição ou decadência do crédito tributário, observadas as hipóteses legais.

CAPÍTULO II**DAS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 6º O sujeito passivo que aderir ao Programa "**FIQUE EM DIA MAGÉ 2024**" poderá liquidar os débitos mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - a quitação da dívida à vista terá redução de 100% dos encargos moratórios, excluída a correção monetária;

II - a quitação da dívida em até 20 parcelas terá redução de 90% dos encargos moratórios, excluída a correção monetária;

III - o parcelamento da dívida entre 21 e em até 40 parcelas poderá se dar com o pagamento do total do débito dividido pelo número de parcelas (atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial - IPCA-E - Art. 329 do CTM) iguais, mensais e consecutivas com redução de 50% dos encargos moratórios, excluída a correção monetária, devidos até a data da efetivação do parcelamento; (Art. 304, § 4º do CTM)

a) no caso de parcelamento de dívidas referentes a pessoas físicas, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 110,49 (cento e dez reais e quarenta e nove centavos);

b) no caso de parcelamento de dívidas referentes a pessoas jurídicas, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais).

§ 1º Somente será admitido um único reparcelamento de acordos interrompidos por inadimplemento, onde o sujeito passivo poderá aderir ao Programa "**FIQUE EM DIA MAGÉ 2024**" em caso de primeiro reparcelamento a adesão ficará condicionada ao pagamento de uma entrada de 10% do valor da dívida que será inserida no programa de refinanciamento.

§ 2º Não serão concedidos descontos em multas fiscais e autos de infração ou de débitos oriundos de condenações do Tribunal de Contas.

§ 3º O parcelamento ou reparcelamento se efetivará mediante o pagamento da 1ª parcela e será automaticamente cancelado com a inadimplência de 3 parcelas, consecutivas ou não, com a cobrança de todo o saldo devedor incluídos todos os acréscimos moratórios calculados como se não houvesse existido o parcelamento, inclusive com reposição do valor do desconto da multa penal, utilizando-se o valor

total pago para abatimento, proporcionalmente, do tributo, juros e multa. (Art. 305 do CTM)

§ 4º Sobre o montante da parcela não paga na data do vencimento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês mais a multa de mora dos tributos em geral, caso seja paga com atraso antes do cancelamento do parcelamento. (Art. 304, § 3º do CTM)

Art. 7º As reduções obtidas por força de acordo de conciliação nos termos da presente Lei não serão cumulativas com os benefícios instituídos por Leis anteriores.

Art. 8º O sujeito passivo que quiser quitar o débito decorrente de parcelamento anteriormente deferido e em curso, poderá fazê-lo desde que apresente seu requerimento dentro do prazo de vigência do Programa "**FIQUE EM DIA MAGÉ 2024**", aplicando-se única e exclusivamente a modalidade de quitação à vista prevista no inciso "I" do artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO III**DA ADEÇÃO E SEUS EFEITOS**

Art. 9º A adesão ao Programa "**FIQUE EM DIA MAGÉ 2024**" ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado dentro do prazo regulamentar e abrangerá a dívida total de natureza tributária do sujeito passivo junto ao Município, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 1º A opção pelo acordo de conciliação de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais e processos administrativos, no montante da importância indicada para compor o referido acordo e na aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei e nos atos administrativos regulamentares.

§ 2º A adesão ao Programa "**FIQUE EM DIA MAGÉ 2024**" somente será realizada se o sujeito passivo ou seu representante apresentar a documentação necessária à atualização do seu cadastro, conforme previsto no Anexo I.

CAPÍTULO IV**DA EXCLUSÃO DO CONTRIBUINTE DO PROGRAMA FIQUE EM DIA MAGÉ 2024, DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO E SEUS EFEITOS**

Art. 10. Na hipótese de descumprimento do acordo de conciliação pelo sujeito passivo, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período.

Parágrafo único. O rompimento do acordo se dará nos casos estabelecidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos em curso, franqueando-se ao sujeito passivo a migração para o Programa "**FIQUE EM DIA MAGÉ 2024**", nos termos do art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado o reparcelamento de acordos interrompidos por inadimplemento, desde que o requerimento seja realizado dentro do prazo de vigência do Programa "**FIQUE EM DIA MAGÉ 2024**", aplicando-se os descontos previstos nesta Lei e respeitadas as condições do § 1º do art. 6º.

Art. 12. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida e não gera direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14. A promoção e as despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 11 de novembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 112/2024

Publicação: **BIO de 11.11.2024**

(Processo nº 28351/2024)

ANEXO I

(Art. 9º, § 2º)

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA**I - CONTRIBUINTE:**

- RG e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;

II - REPRESENTANTE DO CONTRIBUINTE:

- RG e CPF do representante e do contribuinte;
- Comprovante de residência atualizado no nome do representante e do contribuinte;
- Documento de posse do imóvel (escritura pública, contrato de compra e venda, contrato de aluguel ou afins).

Obs.: Em caso de o representante não apresentar quaisquer dos documentos acima elencados, deverá assinar Termo de Responsabilidade pelo acordo.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3783, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.****REVOGA** o Decreto nº 3768, de 21 de agosto de 2024.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Magé,**DECRETA:****Art. 1º REVOGAR** o Decreto nº 3768/2024, de 21 de agosto de 2024, publicado no Boletim Informativo Oficial extra de 27 de agosto de 2024.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 01 de novembro de 2024, 459º de fundação da cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº 3784, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**DISPÕE** sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I, alínea "c" do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2815 de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024;

- a Lei Municipal nº 2865 de 15 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2024;

- o ofício nº 259/2024 da Câmara Municipal de Magé protocolado sob o nº 27377/2024

DECRETA:**Art. 1º** Ficam autorizadas as suplementações de recursos no valor de R\$ 5.492,16 (cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
01.0101.01.031.0008-2.165	3.3.90.46.00.00.00	1484	1500	5.492,16
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				5.492,16

Art. 2º Servirá de cobertura as suplementações autorizadas no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
01.0101.01.031.0008-2.165	3.3.90.49.00.00.00	1485	1500	5.492,16
TOTAL DAS ANULAÇÕES				5.492,16

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 05 de novembro de 2024 - 459º de fundação da Cidade

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAS**PORTARIAN.º 1007/2024.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso II, alínea "f" do art.91 da Lei Orgânica do Município; e,**CONSIDERANDO** o Termo Circunstanciado nº.065-01973/2024, protocolado nesta Municipalidade sob o Processo nº 20.259/2024.**RESOLVE:****INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, apurar o fato ocorrido no dia 11 de julho de 2024 no Gabinete do Secretário de Administração envolvendo o servidor **MARCELO SIQUEIRA DA SILVA**, Agente Municipal, nível elementar III – Matrícula T-2278, com lotação na Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Gestão de Folha de Pagamento, ficando a cargo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº.1725/2021 alterada pela Portaria nº 0556/2024, a apuração dos fatos.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

SMTR**Resolução nº 01, de 22 de outubro de 2024.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Magé – CONTER.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Magé - CONTER, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2607, de 05 de novembro de 2021,

RESOLVE:**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Magé - CONTER, na forma do Anexo a esta Resolução.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

22 de outubro de 2024

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Magé – CONTER.

**ANEXO
REGIMENTO INTERNO****CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MAGÉ -
CONTER****CAPÍTULO I****DO CONSELHO****Seção I****Da Instituição****Art. 1º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Magé - CONTER, instituído pela Lei Municipal nº 2607 de 05 de novembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3744, de 02 de maio de 2024, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, ao qual compete estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no âmbito municipal e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho.**Seção II****Da Composição****Art. 2º** O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 09 (nove) membros titulares, em igual número de representantes do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, dos seguintes órgãos/entidades:

I – Bancada do Governo:

a) Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

b) Gabinete do Prefeito;

c) Secretaria Municipal de Serviços Público.

II – Bancada dos Trabalhadores:

a) Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Magé – SISMA

b) Associação de Paes e Amigos dos Autistas de Magé – APAAN

c) Organização Social Diversidade Sustentável Coletiva

III – Bancada dos Empregadores:

a) Associação Comercial, Empresarial, Industrial e Agrícola de Magé – ACIAMA

b) Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN

c) Instituto Recrearte

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão designados por ato do Poder Executivo municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e publicado na imprensa oficial local e no sítio oficial local na Internet.

§ 5º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 6º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção III**Da Presidência****Art. 3º** A presidência e vice-presidência do Conselho, eleita bialmente, será alternada e sucessiva entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser por maioria simples de votos, respeitado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, formalizada mediante a edição de ato normativo indicando nome e período de mandato, publicado na imprensa oficial local, e no sítio oficial local na Internet.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMTR

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 4º Cabe ao Presidente do Conselho:

- I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
 - II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
 - III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IV – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
 - V – conceder vista de matéria constante de pauta;
 - VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
 - VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
 - VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
 - IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.
- Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Seção IV

Das Competências do Conselho

Art. 5º Compete ao Conselho gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

- I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;
- III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou seu sucedâneo;
- IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;
- VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho;
- VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;
- IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e
- X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Seção V

Das Reuniões e Deliberações

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, no mínimo mensalmente, por convocação de seu Presidente; e
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados; e

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 7º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 6º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados em órgão da imprensa oficial local, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Do Exercício

Art. 8º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, o qual é responsável pela execução da política de trabalho, emprego e renda, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único - O Secretário-Executivo e eventual substituto serão formalmente designados para a respectiva função por ato do Poder Executivo municipal, publicado na imprensa oficial local, e no sítio oficial local na Internet.

Seção II

Das Competências

Art. 9º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

- I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 10. Ao Secretário-Executivo do Conselho, compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV - minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;
- V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII – adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SGC-CTER;
- VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Conselho poderá criar Grupos Técnicos para assessorar os conselheiros nos assuntos de sua competência.

Parágrafo único - A participação em Grupo Técnico não implica a percepção de qualquer vantagem pecuniária ou de remuneração para seus integrantes, e será considerada serviço público relevante.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Resolução nº 02, de 22 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a eleição da presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Magé – CONTER.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Magé - CONTER, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2607, de 05 de novembro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar pública a eleição dos Srs. Fernando José Assunção Cozzolino e Ricardo Nolasco de Siqueira, respectivamente para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Magé, em eleição realizada no dia 30 de julho de 2024, para mandato no período de 30.07.2024 até 29.07.2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

22 de outubro de 2024.

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Magé – CONTER.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 108/2024

PROCESSO: 3536/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2024

PARTES: O Município de Magé e D3 Brazil Suprimentos Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de diagnóstico por imagem (tomógrafo) com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de laudo médico e outsourcing de impressão

VALOR: R\$ 2.442.799,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021

ASSINATURA: 22/10/2024

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WENDELL RIBEIRO ANTUNES GONÇALVES

D3 BRAZIL SUPRIMENTOS LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 392/2023

PROCESSO: 21724/2024

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 047/2023

PARTES: O Município de Magé e Sermar Comercio de Gas Ltda

OBJETO: Acréscimo de valor no percentual de 24,90% (vinte e quatro vírgula noventa por cento) ao valor do contrato que tem por objeto a aquisição de gás acondicionado em botijões de 13 e 45 kg e recarga para recipiente estacionário de 13 e 45 kg – gás liquefeito de petróleo - GLP

VALOR: R\$ 45.887,30 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)

PRAZO: 12 doze meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 24/10/2024

FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MARCELO GUEDES RESENDE

SERMAR COMERCIO DE GAS LTDA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ

COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

O Município de Magé comunica aos interessados, com base na Lei Federal 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações, que está procedendo o Chamamento Público nº 001/2024, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), LEI FEDERAL Nº 11947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.mage.rj.gov.br e <https://transparencia.mage.rj.gov.br/>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R e carimbo do CNPJ da empresa, na Superintendência de Licitações e Contratos, situada na Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766, próximo a Garagem da Viação Reginas, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser entregues na Superintendência de Licitações e Contratos, situada na Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766, próximo a Garagem da Viação Reginas, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h.

Data Limite para entrega dos envelopes: 12 de dezembro de 2024 às 16h.

Magé-RJ, 08 de novembro de 2024.

ALINE DE PAULA RODRIGUES
Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Magé
Pregão Eletrônico-004/2024

Resultado da Homologação

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (TOMÓGRAFO) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE LAUDO MÉDICO E OUTSOURCING E IMPRESSÃO. - Valor Referência: 2.790.007,44

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
D3 BRAZIL SUPRIMENTOS LTDA		1 Serviço	2.442.799,00	2.442.799,00	Homologado em 29/10/2024 15:35:48 Por: Larissa Malta Storte Ferreira

Larissa Malta Storte Ferreira
Autoridade Competente





DEFESA CIVIL



DEFESA CIVIL
INFORMA QUE ESTAMOS EM

**ESTÁGIO DE
VIGILÂNCIA**

Risco muito baixo. Mantenha sua rotina.

Em caso de emergência, chame a Defesa Civil
pelo telefone 199, (21)2317-0215,
☎ (21)98644-5425, ☎ (21) 99332-5170
ou pelo e-mail: defesacivil@mage.rj.gov.br





VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ DE MAUÁ
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON DO SACO
JUNIMAR SALVADOR BORGES	JUNIMAR
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA